

O QUE PENSAM ALUNOS DE ENSINO MÉDIO EM RELAÇÃO À PENA DE MORTE E À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Érivan Cristina Silva^{1*} (PG), Agustina Rosa Echeverría² (PQ), Diony Rodrigues³ (IC)

*erivacris@hotmail.com*¹, *echeverria.ufq@gmail.com*², *dionybrodrigues@gmail.com*³

Palavras-Chave: educação básica, maioridade penal, pena de morte, políticas públicas

Resumo: O presente artigo trata de uma investigação realizada em 12 escolas públicas da cidade de Goiânia – GO, com a qual procurou - se identificar o perfil socioeconômico e cultural de alunos do último ano do ensino médio. Apresenta-se a análise de duas questões de um questionário aplicado que nos permitem concluir sobre as ideias dos sujeitos pesquisados a respeito da redução da maioridade penal e da pena de morte. Foi surpreendente o alto número de jovens que responderam ser a favor da redução da maioridade penal e da pena de morte. Concluímos que o aumento da violência na sociedade brasileira e a não resolução desse problema estão levando nosso jovem a associar o combate à violência à aplicação de penalidades severas.

Introdução

A pesquisa aqui apresentada insere-se na área das políticas públicas em educação. Para a elaboração do estudo foram considerados os seguintes documentos: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, Plano Nacional de Educação (PNE) de 2011-2020, Plano Estadual de Educação (PEE) de 2008-2017 e Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNEB) de 2013. Também foram analisados dados empíricos obtidos por meio de um questionário socioeconômico cultural e de cidadania, com o qual se procurou identificar/caracterizar o perfil de alunos concluintes do ensino médio da cidade de Goiânia, Goiás.

A Constituição Federal do Brasil dispõe, no artigo 205, que “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1998, p. 57).

Em consonância com a Constituição Federal do Brasil, a LDB, em seu artigo 2º, enuncia que a educação é dever da família e do Estado, e inspira-se nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, com o propósito de desenvolver o aluno e prepará-lo para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania. No que diz respeito aos PNE e PEE, ambos se harmonizam para propor uma educação que erradique o analfabetismo, melhore a qualidade do ensino e propicie uma educação que conduza o educando a uma formação humanística, científica e tecnológica e sua formação para o trabalho. As DCNEB estabelecem, em todas as modalidades de ensino, esses mesmos princípios.

Entendemos que para a adoção de medidas de políticas públicas em educação é preciso definir o atual cenário em que se situa a educação no Brasil e particularmente no estado de Goiás, que é nosso *locus* de pesquisa.

Em contextos mais amplos, a educação tem sido alvo de discussões e ações em espaços oficiais como a Conferência Mundial sobre Educação para Todos realizada em 1990 em Jomtien, na Tailândia, que redundou na criação do Plano Decenal de Educação Para Todos. Esse plano indicava a intencionalidade da implementação de

mudanças nos rumos que a educação deveria tomar nos países de piores indicadores educacionais do mundo (SILVA; ABREU, 2008, p. 524). A conferência de Jomtien foi convocada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Banco Mundial. Nela buscava-se traçar prioridades para aumentar a qualidade da educação de 155 países, entre eles, o Brasil, classificado como E-9 (nono com os piores índices educacionais do mundo). Na época, o Brasil apresentava alto índice de analfabetos adultos (próximo a 18 milhões de brasileiros), altas taxas de evasão escolar e repetência e baixo índice de matrículas no então segundo grau (MARTINS, 2013, p. 27).

Esses movimentos políticos, por sua vez, deflagraram reformas curriculares, bem como pesquisas acadêmicas nas universidades. Cabe salientar a importância da análise dos aspectos estruturantes da educação que são determinados por contextos econômicos, políticos e sociais. As relações da educação com o sistema produtivo, por exemplo, constituem as bases das reformas curriculares que ressignificam os objetivos da educação básica no Brasil, assim como em outras partes do mundo (SANTOMÉ, 1998).

Conforme Höfling (2001), a adoção de políticas públicas nada mais é do que o Estado implantando um projeto de governo mediante programas e ações voltadas para setores específicos da sociedade. De acordo com a autora, a educação pode ser classificada como uma política pública social de responsabilidade do Estado, mas não pensada somente por seus organismos. As políticas de educação situam-se no interior de um tipo particular de Estado. E são formas de interferência do Estado visando a manutenção das relações sociais de determinada formação social.

Compreender a educação como política pública e percebê-la na articulação com as demais políticas é fundamental para contribuir para o processo de sua efetivação como política de Estado (DOURADO, 2011, p. 55).

Políticas Públicas Educacionais no Brasil

A atuação do Estado no Brasil destaca-se na elaboração e implantação das políticas públicas educacionais e na elaboração do respectivo Plano Nacional de Educação (PNE), que visa se harmonizar com os objetivos fundamentais expressos na Constituição Federal do Brasil de 1988:

Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 2007, p. 5-6)

A Constituição Federal de 1934 foi o primeiro documento legal a fazer referência a um PNE. Já as constituições de 1937, 1946, 1967 e 1969 não o incluíram entre seus dispositivos. O primeiro PNE surgiu em 1962, elaborado já na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional, a Lei n. 4.024, de 1961. Ele não foi proposto na forma de um projeto de lei, mas apenas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura aprovada pelo então Conselho Federal de Educação. Era basicamente um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Com a Constituição Federal de 1988,

cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação (GOIÁS, 2008, p.13-14). Os recentes PNE possuem vigência decenal e são propostos segundo projeto de lei.

O artigo 8º do PNE 2011/2020 (Brasil, 2011, p. 21) estabelece que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE”. Goiás elaborou a versão inicial de seu Plano Estadual de Educação (PEE) no ano de 2003, e atualmente vigora no estado o PEE 2008/2017, instituído pela Lei Complementar n. 62, de 9 de outubro de 2008 (GOIÁS, 2008, p. 9).

O PEE, consonante com o PNE,

Visa o desenvolvimento de uma educação propulsora da cidadania, do desenvolvimento e do progresso social, por meio da erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e promoção humanística científica e tecnológica do país. (GOIÁS, 2008, p. 15)

Diante dos objetivos do PNE e do PEE, faz-se necessário a realização de estudos que verifiquem a sua implementação, que apontem dificuldades e falhas, além de possíveis soluções para a melhoria da formação de alunos das escolas públicas estaduais. Para isso, torna-se necessário identificar quem é o sujeito (aluno) que está na escola pública, suas condições de vida, sua classe social, sua conexão com os diferentes elementos da cultura e suas expectativas de vida, para poder comparar com o aluno que se deseja formar segundo os objetivos declarados nos documentos oficiais.

Análises dos resultados do presente estudo

Como instrumento de coleta de dados, elaboramos um questionário de múltipla escolha com questões socioeconômicas, culturais e de cidadania para comparar com os objetivos estabelecidos pelos documentos. O questionário abordou aspectos sociais e econômicos como: idade, sexo, raça, renda familiar, moradia, também aspectos culturais tais como: visitas a teatros, concertos musicais, cinemas, leituras entre outros, e de cidadania: questões relacionadas à pena de morte, redução da maioridade penal e valorização da carreira docente.

A parte empírica da pesquisa se iniciou em janeiro de 2014, com a aplicação do questionário com 48 questões. Esses questionários foram aplicados em doze (12) escolas de diferentes regiões da cidade de Goiânia, sendo duas (2) de período integral, duas (2) conveniadas e as demais tidas como regulares, todas do período matutino. Responderam ao questionário alunos concluintes do ensino médio (3ª série), perfazendo um total de 348 estudantes.

Nas respostas obtidas, podemos identificar que a maioria dos jovens é do gênero feminino (61,21%), têm entre 17 a 18 anos (94,82%), moram com os pais (83,33%), não trabalham (63,22%), cursaram o ensino fundamental em escolas públicas (57,47%), uma porcentagem significativa (40%) não se interessa muito por política, 70% disseram que ao concluírem o ensino médio irão prestar vestibular e continuar os estudos no ensino superior e 61,49% são a favor das cotas nas universidades. Uma parcela (18,39%) das famílias desses jovens está inserida em programas de assistência do governo (a maioria dos 18,39% possui Bolsa Família).

Mais da metade desses jovens nunca foi ao teatro (56,32%), mas frequentam a igreja (52,59%), vão pouco a concertos musicais/shows (37,93%), e 81,90% nunca fizeram um curso de língua estrangeira. Consideram-se o futuro da humanidade (84,77%), acham que sofrem e provocam violência (82,18%), que a mídia interfere em suas vidas (68,10%), e o meio de comunicação a que mais têm acesso é a internet (73,85%), seguido da televisão (20,40%).

Uma das questões formuladas indagava sobre o que os jovens pensavam a respeito da pena de morte: 81,48% do gênero masculino e 77% do gênero feminino posicionaram-se a favor ou a favor em algumas situações. Outras pesquisas apontam que a maioria dos brasileiros é a favor da medida. Segundo o Datafolha, em 2006, 51% dos brasileiros apoiavam a pena de morte, e em 2008 esse número já havia subido para 55% (DATAFOLHA, 2008). Os dados mostram que o discurso de que a punição é um importante fator para inibição da violência vem crescendo e ganhando força.

Argumentações em torno da favorabilidade ou desfavorabilidade da pena de morte tiveram início no século XVIII. Antes do Iluminismo eram aceitas sem contestações. Alguns iluministas, como Kant e Hegel (CRITSINELIS, 2009, p.15), manifestaram-se a favor da pena de morte e defendiam que a parte que coloca o todo em risco deve ser eliminada. Em suma, esses iluministas têm como fulcro a lei de talião, “olho por olho, dente por dente” (CRITSINELIS, 2009, p.15). Outros posicionaram-se contra a pena de morte, como Beccaria e Bobbio (GALVÃO; CAMINO, 2011, p. 229). Beccaria (1998), considerado um pioneiro na defesa dos direitos humanos, denunciava a arbitrariedade praticada pelos governantes no tocante à criação dos tipos penais, bem como os excessos verificados na sua execução. Bobbio (2004), de forma semelhante, defende que a pena de morte deve ser rejeitada e ressalta o imperativo moral “não matarás” para sustentar que a sociedade não deve se igualar ao criminoso, já que o Estado nunca pode ser colocado no mesmo plano que o indivíduo.

A pena de morte (ou pena capital) é uma sentença aplicada pelo Poder Judiciário que consiste em retirar legalmente a vida a uma pessoa que cometeu, ou é suspeita de ter cometido, um crime considerado como suficientemente grave e justo de ser punido com a morte (MARTINS, 2005). Na atualidade, países como Alemanha, Portugal e França aboliram de modo absoluto a pena de morte. Os Estados Unidos, o Japão, a China e a Rússia continuam a aplicar a pena de morte. É importante destacar que, segundo Martins (2005), nas últimas décadas mais de três países por ano (em média) vêm abolindo a pena de morte para todos os crimes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 manifesta-se contra a pena de morte, ao assegurar que “todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (art. 3º) e que “ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (art. 5º).

O aumento da violência, sobretudo a ocorrência de crimes hediondos, tem levado à população a associar o combate à criminalidade com penalidades severas. O que é discutido na contemporaneidade é se cabe ou não ao Estado o poder de tirar a vida de um cidadão. Assim como na análise da maioridade penal, entendemos que antes de qualquer mudança na lei é necessária uma análise profunda das causas que levam ao aumento da violência.

Segundo Galvão e Camino (2011), o Estado não vem cumprindo com o seu papel, que é o de dar ao cidadão a garantia de poder viver em uma sociedade sem violência, desemprego, falta de moradia, deficiência na educação, que são os fatores que cotidianamente têm levado segmentos da população ao mundo da criminalidade. Diante desta realidade, o que se tem argumentado é que não é justo um cidadão pagar

com sua vida por um crime cometido em função de um déficit do Estado, que deveria garantir os seus direitos básicos. (GALVÃO & CAMINO, C., 2007)

Para Martins (2005), a pena de morte é discriminatória e muitas vezes usada de forma desproporcional contra os pobres, as minorias e os membros de comunidades raciais, étnicas e religiosas, atingindo inevitavelmente vítimas inocentes. Os prisioneiros penalizados não são, necessariamente, os piores, mas aqueles que são demasiadamente pobres para contratar bons advogados ou que tiveram de enfrentar juízes mais duros. Diante do exposto, entendemos que o Estado deve cumprir o seu dever de organizar a sociedade e implementar políticas para a minimização das desigualdades sociais.

Na presente pesquisa, a maioria dos jovens manifestou-se a favor da pena de morte. Considerando que apenas 8,91% não frequentam a Igreja, 78% pouco se interessam ou não se interessam por política e que o meio de comunicação a que mais têm acesso é a internet (73,85%), seguido pela televisão (20,40%), concluímos que a falta de informação e a interferência da mídia levam o jovem a ser a favor da pena de morte. Esse jovem certamente não imagina que é a maior vítima de homicídios.

Outra questão solicitou aos entrevistados que digam o que pensam sobre a redução da maioridade penal. A esse respeito, dados de pesquisas mostram que as manifestações favoráveis à redução de 18 para 16 anos vêm ganhando força. Em pesquisa realizada pelo Datafolha em 2014, 93% dos paulistanos manifestaram-se a favor da medida. Esse discurso, que aponta para a necessidade de punir mais os jovens, sobretudo por meio da redução da idade penal, ganha o apoio de políticos, alguns vinculados a instituições religiosas, que buscam o endurecimento das leis. Compreendemos que, se confirmado o aumento de jovens infratores, o fato demandaria uma análise mais profunda das causas do problema, que não se resolve somente com a punição. Por outro lado, os meios de comunicação instigam a população a desejar vingança, como se isso resolvesse o problema da violência (MELLO, 1999).

A partir do momento que a sociedade se vê no limite e clama por segurança, surgem propostas de limitação de direitos e de uma política baseada na punição. Na Tabela 1 apresentamos dados do Mapa da Violência¹ de 2011, que demonstra que, no Estado de Goiás, por exemplo, o número de jovens em conflito com a lei tem diminuído. Houve um aumento de 7,23% no cenário nacional.

Quadro 1: Adolescentes em conflito com a lei, por medidas privativas de liberdade, no Brasil e no Centro-Oeste (2007-2010)

	Internação				Internação provisória				Semiliberdade			
	2007	2008	2009	2010*	2007	2008	2009	2010*	2007	2008	2009	2010
BR	11.443	11.734	11.901	12.041	3.852	3.715	3.471	3.934	1.214	1.419	1.568	1.728
CO	981	882	866	966	290	335	343	341	84	119	92	94
DF	367	388	383	500	168	200	143	173	59	59	73	81
GO	238	108	147	159	54	54	108	69	12	07	09	11
MT	158	167	187	143	27	35	46	72	-	-	-	-
MS	218	219	149	164	41	46	46	27	13	53	10	02

(*) Excluído o mês de dezembro de cada unidade de federação e da União

(-) Fenômeno inexistente

Fonte: Tabela elaborada com base no Mapa da Violência 2011 e em Oliveira (2013b).

Se o número de adolescentes em conflito com a lei vem diminuindo, como mostram os dados do estado de Goiás, o mesmo não se pode dizer do índice de vitimização de crianças e adolescentes, conforme mostra a Tabela 2. Em 1998, comparado a outras unidades da região Centro-Oeste, o estado de Goiás apresentava o menor número de homicídios de jovens (195). Porém, em 2008, Goiás foi o estado em que mais jovens foram assassinados (623), com um aumento de 214,4% nesse período. O Estado, que deve garantir a segurança dos cidadãos, limita-se a propor o endurecimento das leis, ocultando assim problemas sociais que deveriam ser solucionados.

Conforme o Mapa da Violência de 2012, o Brasil possui a taxa de 13 homicídios para cada 100 mil crianças e adolescentes e ocupa o quarto lugar entre 92 países em assassinatos de pessoas entre 1 e 19 anos. De 1980 a 2010, as taxas de homicídios nessa faixa etária aumentaram 346%, com 176.044 vítimas. Em 2010, foram assassinadas 8.686 crianças e jovens, uma média de 24 por dia. Na Tabela 3 a seguir são apresentadas as taxas de homicídio (em 100 mil) de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) do Brasil e na Região Centro-Oeste de 2000 a 2010. Nesse período houve um aumento de 15,8% em todo o território nacional. O estado de Goiás, com um aumento de 77,4% de homicídios, foi de longe o estado que mais aumentou o índice de violência contra crianças e adolescentes.

Quadro 2: Taxa de homicídio (em 100 mil) de crianças e adolescentes de 1 a 19 anos no Brasil e no Centro-Oeste (2000-2010)

UF	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%)
DF	23,9	24,4	18,9	25,3	22,5	18,3	14,9	18,2	21,2	23,5	22,9	-4,0
GO	8,5	9,1	10,2	8,5	10,6	10,0	9,9	10,6	12,2	12,6	15,1	77,4
MT	12,0	13,0	12,8	11,0	9,3	10,8	11,0	11,0	11,3	11,8	12,1	1,2
MS	11,9	9,4	12,3	13,0	11,7	12,1	10,9	15,2	15,7	15,6	11,1	-7
C. Oeste	12,5	12,7	12,6	12,8	12,6	12,0	11,2	12,8	14,2	14,9	15,1	20,3

Brasil	11,9	12,2	12,6	12,4	11,5	11,3	11,2	12,1	12,7	13,0	13,8	15,8
---------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Fonte: Tabela reelaborada pelos autores com base no Mapa da Violência 2012 e em Oliveira 2013.

Esses dados levam-nos a concluir que o jovem é mais vítima do que causador da violência no país. Os dados não apontam para um crescimento da violência praticada pelos jovens como “alertam” os defensores da maioria penal.

Para justificar a redução da maioria penal são vários os argumentos utilizados pelos políticos. Alguns parlamentares alegam que os legisladores do passado, quando definiram a idade penal de 18 anos, tomaram como base apenas o aspecto biológico, e não consideraram a idade mental dos jovens (DOMINGOS, 1993; JUCÁ, 1999; FRAGA, 2001; BRASIL, 2001; TORRES, 2007 apud OLIVEIRA, 2013b). Uma alternativa apontada por vários proponentes seria uma redefinição do amadurecimento, ou da capacidade de discernimento. Outro argumento é o de que a atual geração é muito mais informada que as gerações anteriores, e sendo assim o jovem de hoje está mais ciente de suas responsabilidades. De acordo com o então senador Iris Rezende, “nos últimos sessenta anos, ocorreu um processo de inegável amadurecimento dos nossos adolescentes” (REZENDE, 2002, apud OLIVEIRA, 2013 a).

Um terceiro argumento que procura desqualificar as práticas de atendimento socioeducativos no país alega que os mecanismos socioeducativos são ineficientes. Segundo o então senador José Roberto Arruda,

A experiência tem mostrado que, em muitos casos, o cumprimento de medidas socioeducativa de internação não tem sido eficaz para a recuperação dos adolescentes envolvidos com atos infracionais de grave ameaça ou violência à pessoa (ARRUDA, 2001, apud OLIVEIRA, 2013b, p.100).

E, finalmente, a principal justificativa aponta que a violência praticada pelos jovens não só aumentou, como também se tornou mais cruel, considerando os crimes praticados (OLIVEIRA, 2013a).

Existem vários discursos que fortalecem a ideia de redução penal como forma de diminuir a violência. A argumentação dos que defendem essa ideia é que existe um estímulo à impunidade, uma vez que os jovens não responderiam por seus atos perante a sociedade e a justiça. Para Pinto (2009, p. 19), “essas teses equivocadas são reproduzidas e legitimam uma política penal punitiva, pautando-se na eliminação e ocultação dos reais problemas sociais que enfrentamos”. Contudo, a argumentação dos que defendem a redução da maioria penal é que a única forma de vencer a violência crescente está na simplificação do modelo de justiça e no rompimento com o discurso de defesa dos direitos humanos, pois eles estariam contribuindo para a impunidade (OLIVEIRA, 2013a).

A sociedade brasileira, em sua maioria entende, de forma equivocada, que os direitos humanos são os “direitos de bandidos”, ou seja, não são mecanismos de proteção social, e sim um discurso para proteger marginais (OLIVEIRA, 2013a). Mas por que as pessoas entendem os direitos humanos como algo mais prejudicial do que benéfico? Podemos apontar dois fatores: o desconhecimento de que os direitos humanos se referem a todos os direitos que usufruímos é o primeiro deles. Os direitos humanos referem-se aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de direitos difusos e coletivos. Sendo assim, quando uma pessoa sai de sua casa, ela imagina ter liberdade de ir e vir (liberdade pessoal) e com segurança. Esses são exemplos de direitos civis, que incluem ainda liberdade de pensamento e de religião.

Se qualquer pessoa deseja participar de um movimento social para requisitar melhorias ela está exercendo seus direitos políticos. Diante disso, concluímos que as pessoas que adotam o discurso de que direitos humanos são para bandidos mostram desconhecimento total do assunto, pois estão se opondo a uma série de direitos dos quais elas mesmas necessitam (OLIVEIRA, 2013a).

O segundo fator é a falta de conhecimento sobre a história dos direitos humanos, que nasceram da vontade do povo de limitar o poder dos governantes. O poder sem limites de alguns governantes perdurou por boa parte da Idade Média e ainda está presente na sociedade contemporânea. Ao longo da história, tanto da brasileira como da mundial, existiram inúmeros eventos, como rebeliões, revoltas, contra o poder dominante. Os direitos não foram dados de boa vontade pelos governantes, foram conquistados historicamente pelos movimentos sociais, para os quais sempre houve resistência dos governantes. Sempre houve fortes oposições aos direitos humanos, e em cada momento de nossa história houve um oponente. Durante a hegemonia dos estados absolutistas, o rei, o clero e a nobreza colocaram-se como fortes inimigos dos direitos humanos; na sociedade industrial, coube à burguesia o papel de opositora a eles; mais recentemente, os regimes políticos opressores e ditatoriais podem ser considerados também como opositores aos direitos humanos (OLIVEIRA, 2013a). A elite não se preocupa com a ampliação do alcance os direitos humanos, pois utiliza seus recursos econômicos para fazer valer seus interesses, e tem acesso privilegiado às mais variadas formas de segurança privada ou aos serviços de segurança pública.

De acordo com dados da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Casa), instituição responsável pela aplicação de medidas socioeducativas no estado de São Paulo, 9.016 adolescentes cumpriam alguma das medidas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) – atendimento inicial, internação, sanção e semiliberdade. Destes, 41,8% estavam ali por tráfico de drogas, 39% por roubo qualificado, 5,1% por roubo simples e 1,9% por furto. Apenas 0,9% do total, ou 82 adolescentes, sendo que 33 deles possuíam mais de 18 anos e abaixo dessa idade, estavam ali por latrocínio (FARIA, 2013, p. 20-22).

Assim como Monteiro (2003), entendemos que a redução da maioria penal não irá diminuir a violência, pois o problema é social, e não jurídico. Para exemplificar essa afirmação, podemos citar alguns dados relevantes: a maioria absoluta da população carcerária do Brasil é formada por empobrecidos. Dos encarcerados/as, 95% são absolutamente pobres, 89% nunca tiveram emprego fixo ou atividade produtiva, 70% deles /as não completaram o ensino fundamental e 10,5% são analfabetos/as.

A Constituição Brasileira representou um marco na consolidação dos direitos, chegando a ser conhecida como Constituição Cidadã. Embora se possa citar conquistas dos movimentos sociais, tais como a inclusão da oferta da creche, coberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) em 2006, existem vários direitos inacessíveis. A expressão mais conhecida é a de que a legislação brasileira é uma “letra morta”, e isso tem sido verdade quando nos referimos aos benefícios sociais. Ao contrário dos benefícios, podemos afirmar que, pelo menos para as classes mais baixas, as leis punitivas são aplicadas. Sendo assim, não é coincidência que a maioria dos encarcerados no sistema penitenciário brasileiro seja em sua maioria jovens, pobres e não escolarizados.

Em relação à lei, escuta-se muito que é preciso buscar inspiração nas normas de outros países para mudar a legislação brasileira. Segundo Túlio Vianna, “todos os países têm em suas legislações uma idade em que criança ou adolescente começa a

ser responsabilizado pelos seus atos infracionais. No Brasil, essa idade é de 12 anos, sendo que na maioria dos países é de 14” (VIANNA, 2013 apud FARIA, 2013, p. 20-22).

O argumento de que o sistema brasileiro é “leve” não parece encontrar sustentação quando é feita uma comparação com outros países. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes, como a oferta de educação e garantia de acesso a ela. Porém, ao longo de sua existência, boa parte dos municípios não asseguram recursos no orçamento municipal para as políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência, ou seja, para o cumprimento dos objetivos e finalidades do ECA. São várias as consequências da ineficácia do ECA. Um exemplo é que a maioria das crianças de zero a 5 anos continua sendo cuidada por mães trabalhadoras, que necessitam deixar seus filhos na creche, mas não conseguem vagas. Em relação à educação fundamental, sabemos que são necessários mais investimentos para melhorar a qualidade e evitar evasão escolar, assim como aumentar o desempenho das crianças e adolescentes nas escolas. Como afirmar que o ECA é falho ou inadequado se ele não é cumprido como deveria ser? Se inúmeras recomendações necessárias não são atendidas?

No que se refere à reincidência, lançar os adolescentes nos presídios é um equívoco irreparável. De acordo com a assessoria de imprensa da Fundação Casa, a reincidência de menores infratores que recebem medidas socioeducativas caiu de 29%, em 2006, para 13,5%, em 2013. O advogado e ex-integrante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda) Ariel de Castro Alves, destaca que os índices de reincidência no sistema prisional chegam a ultrapassar os 60% (FARIA, 2013, p. 20-22). Estes números de reincidência mostram que os meios socioeducativos, embora necessitem de mais investimentos, são eficientes comparados ao sistema carcerário.

Para Critsinelis (2009), não é a redução da responsabilidade penal ou a pena de morte que irão resolver o problema da violência. O autor enfatiza que existe uma série de abordagens que precisam ser modificadas antes de qualquer reforma no sistema punitivo, como a segurança pública, o desemprego, o sistema prisional e as reformas alternativas de punição, e o que se deve almejar é um sistema que promova de forma eficaz a prevenção e a ressocialização. Ainda segundo o autor, as medidas não devem ser voltadas para a lei, e sim para o Estado, que deve garantir a segurança.

A redução da idade penal proposta pelos representantes públicos não possui evidências empíricas para nos convencer de que trará bons resultados. Ela tampouco funcionou na prática nos 54 países que reduziram a maioria penal, nos quais não se registrou redução dos índices de violência. Países como Espanha e Alemanha voltaram atrás na decisão de criminalizar menores de 18 anos. Hoje, 70% dos países estabeleceram 18 anos como idade penal mínima. Há ainda outra evidência de que uma lei que pune com mais rigor não reduz os índices de violência: trata-se da antiga lei de crimes hediondos (Lei n. 8.072/1990). De acordo com a presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, após sua promulgação, o crime de homicídio doloso teve um crescimento de 31,72% entre 1994 e 1998; a prática de tráfico de entorpecentes aumentou 101,71% entre 1991 e 1998; e os crimes de latrocínio, extorsão mediante sequestro, estupro e atentado violento ao pudor permaneceram praticamente estáveis (SANKIEVICZ, 2007, apud, OLIVEIRA, 2013b).

Pelo apresentado acima, podemos concluir que o índice de criminalidade deve ser atribuído a questões mais profundas que afetam a sociedade brasileira, tais como a desigualdade, a injustiça social, a administração etc., e não à lei, como vem sendo dito.

Entendemos que a indignação pública vem de forma pouco reflexiva, orientada apenas pelo desejo de punir.

Conclusões

Apesar de, por razões de espaço, o presente artigo apresentar a análise de apenas uma parte dos nossos dados, as duas questões aqui analisadas permitem-nos uma reflexão sobre o perfil do jovem formado pelas escolas públicas de Goiânia, assim como sobre questões mais amplas das políticas públicas educacionais.

As questões aqui analisadas dizem respeito à redução da maioria penal e à pena de morte. Foi surpreendente o alto número de jovens que responderam ser a favor da redução da maioria penal e da pena de morte. Em todos os documentos analisados por nós, está expressa a intencionalidade da educação brasileira de uma formação humanista dos nossos cidadãos. Não temos espaço aqui para analisar o conceito de humanismo e como ele foi modificado ao longo da história, mas um fato é preciso destacar: o aumento da violência na sociedade brasileira e a não resolução desse problema pelas instâncias adequadas estão levando nosso jovem a associar o combate à violência à aplicação de penalidades severas. Isso, por sua vez, leva-nos a refletir sobre o papel da instituição escolar na formação dos alunos. Entendendo que o professor formador continua sendo determinante na formação dos jovens pelo qual é intenção dos autores deste trabalho socializar estes dados com os professores. É preciso envolver os professores em um debate mais amplo, que vá além dos problemas cotidianos de gestão escolar. Os professores têm de ser protagonistas da elaboração curricular, precisam confrontar os objetivos educacionais com o que se realiza na escola e com os resultados do que se realiza. Nossa investigação analisou dados colhidos entre os alunos, mas ela inevitavelmente nos conduz a reflexões mais amplas sobre as políticas públicas educacionais, debate para o qual esperamos contribuir.

Referências Bibliográficas

- BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL, J. R. *Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 3, de 22 mar. 2001*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- BRASIL. *Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 26, de 22 maio 2002*. Brasília: Senado Federal, 2002.
- CRITSINELIS, M. F. *A pena de morte e a redução da maioria penal*. 2009. Disponível em: <http://www.ajuferjes.org.br/PDF/015pena_morte_red_maioridade_penal.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2014.
- DATAFOLHA. Instituto Datafolha. *Cai apoio à pena de morte: brasileiros se dividem quanto ao tema*. 2008. Disponível em:

<<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2008/04/1225480-cai-apoio-a-pena-de-morte-brasileiros-se-dividem-quanto-ao-tema.shtml>>. Acesso em: 12 out. 2014.

DOURADO, L. F. Plano Nacional de Educação como Política de Estado: antecedentes históricos, avaliação e perspectivas. In: *Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas*. 2. ed. Goiânia: Ed. UFG/ Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

FONSECA, M. O Financiamento do Banco Mundial à educação básica brasileira: vinte anos de cooperação internacional. *O Banco Mundial e as políticas educacionais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

GALVÃO, L. K. S. & CAMINO, C. P. S. *Julgamento moral sobre pena de morte e redução da maioria penal*. 2011.

GALVÃO, L.; FEITOSA, I.; SANTOS, M. & CAMINO, C. Representações sociais da redução da idade penal e pena de morte: um estudo realizado com adolescentes em conflito com a lei e com adolescentes em condição de rua. In: V JORNADA INTERNACIONAL E III CONFERÊNCIA BRASILEIRA SOBRE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS. *Anais*, Brasília, 2007.

GOIÁS (Estado). Secretaria de Estado da Educação. *Plano Estadual de Educação 2008-2017*. Goiânia, 2008.

_____. Secretaria de Educação do Estado de Goiás. Subsecretaria Metropolitana de Educação, agosto, 2014.

GONÇALVES, E. M. Iniciação à pesquisa científica. 2 ed. Campinas: Alínea.2001.

HÖFLING, E. M. Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos Cedes*, ano XXI, n. 55, 2001.

MARTINS, F. Direitos Humanos – Pena de Morte. *Filosofia*, v. 10, p. 19-26, 2005.

MARTINS, R. L. S. Representação social de professores da rede pública sobre a avaliação externa: o Saerjinho. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2013.

MELLO, S. L. A violência urbana e a exclusão dos jovens. In: SAWAIA, B. (Org.). *As artimanhas da exclusão*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

OLIVEIRA, D. D. de. Quem tem medo dos direitos humanos de crianças e adolescentes? In: LAGO, M. P. do; MOZZER, G. N. de S.; SANTIBANEZ, D. A. de C. de S. (Orgs.). *Adolescência, temores e saberes de uma sociedade de conflito*. Goiânia: Cãnone Editorial, p. 13-31, 2013.

OLIVEIRA, D. D. de. Quem ganha com a criminalização do jovem no Brasil? In: SILVA, D. F. da; BIZZOTO, A. (Orgs.). *Sistema punitivo: custos e lucros, qual a dimensão da criminalidade?* Goiânia: Kelps, 2013. p. 97-117.

PINTO, M. N. Redução da maioria penal e a colonização dos discursos repressivos. *XIV Congresso Brasileiro de Sociologia*, Rio de Janeiro, 28 a 31 jul. 2009.

SANTOMÉ, J. T. Globalização e interdisciplinaridade: o currículo integrado. Porto Alegre: Artmed, 1998.

SILVA, M. R.; ABREU, C. B. M. Reformas para que? As políticas educacionais nos anos de 1990, o “novo projeto de formação” e os resultados das avaliações nacionais. *Perspectiva*, v. 26, n. 2, p. 523-550, 2008.

SILVA, M. A. *Intervenção e consentimento: a política educacional do Banco Mundial*. Campinas: Autores associados; São Paulo: Fapesp, 2002.

SILVA, M. A. Do Projeto Político do Banco Mundial ao Projeto Político-Pedagógico da Escola Pública Brasileira. *Caderno Cedes*, Campinas, v. 23, n. 61, p. 283-301, dez. 2003. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>.